PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG



GABINETE DO PREFEITO

Praça Coronel Adolfo nº 9 - CEP 38.183 -085 - Fone: 3691-7005/3691-7006

DECISÃO DE RECURSO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017 - CONCORRÊNCIA 03.001/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para duplicação da Avenida Hítalo Ros e implantação da Rua Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães, conforme previsto no edital e seus anexos.

Recorrente: FALK CONSTRUTORA LTDA.

Recorridas: POROS CONSTRUTORA EIRELI – EPP e PAVISAN CONSTRUÇÕES LTDA

CONSIDERANDO o recurso interposto pela licitante supra identificada contra a decisão tomada pela Comissão Permanente de Habilitação no Procedimento Administrativo Licitatório nº 041/2017 - Concorrência nº 03.001/2017;

CONSIDERANDO que a pretensão deduzida no recurso é de reconsideração da decisão que habilitou as recorridas POROS CONSTRUTORA EIRELI – EPP e PAVISAN CONSTRUÇÕES LTDA na condição de EPP (Empresa de Pequeno Porte) , aptas a receberem o tratamento diferenciado previstos no Edital Concorrência n 03.001/2017 e na Lei Complementar 123/2006.

CONSIDERANDO que o recurso foi recebido, dele tendo sido dada ciência às licitantes recorridas sendo que somente a recorrida POROS CONSTRUTORA LTDA apresentou impugnação;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá que resolveu negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão de habilitação das recorridas na condição de EPP;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município junto à Comissão Permanente de Licitação que opinou pelo não provimento do recurso em questão;

RECEBO o recurso, dada a sua tempestividade e, no mérito, acolhendo integralmente os fundamentos e as conclusões da Comissão Permanente de Licitação esposadas na Ata de Julgamento do Recurso bem como nos fundamentos e conclusões do Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso, para manter decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou as recorridas POROS CONSTRUTORA EIRELI - EPP e PAVISAN CONSTRUÇÕES LTDA na condição de EPP (Empresa de Pequeno Porte) , aptas a receberem o tratamento diferenciado previstos no Edital Concorrência n 03.001/2017 e na Lei Complementar 123/2006.

Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para que seja dada a devida ciência à Recorrente e às Recorridas e para que efetive as demais medidas necessárias para a continuidade do procedimento licitatório.

Araxá-MG, 15 de maio de 2017.

ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal